LEI Nº 3383, de 31 de março de 2020.

Autoriza a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador, e que se pautará pelos seguintes princípios:

I. Igualdade e respeito à diversidade;
II. Equidade;
III. Autonomia das mulheres;
IV. Laicidade do Estado;
V. Universalidade das políticas públicas voltadas às mulheres;
VI. Justiça social;
VII. Transparência dos atos políticos;
VIII. Participação e controle social.

Parágrafo Único - O CMDM receberá o suporte técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Itabirito.

Art. 3º - O CMDM possui as seguintes atribuições:

I. promover a política municipal da mulher, visando eliminar as discriminações que atingem o gênero, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
II. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, à plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município Itabirito.
III. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
IV. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as

prioridades propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho.

V. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres.

VI. elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

VII. propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI. analisar e acompanhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias, que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

XV. aprovar de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI. elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVII. apresentar no prazo de, até, 24 (vinte e quatro) meses da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII. organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo Único - O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º - O CMDM será composto por 18 (dezoito) integrantes e respectivos suplentes, com direito a voto, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

§ 1º - O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º - Os membros indicados no *caput* do art. 4º exercerão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ilimitadamente, a depender das indicações do Poder Público e da eleição dos membros da sociedade civil.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta por 09 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
VI. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Gabinete do Prefeito;
VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;
VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
IX. 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Consultiva.

Parágrafo Único - As funções dos membros do CMDM serão consideradas relevante serviço público, não lhes cabendo qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 09 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e prioritariamente atuantes na promoção dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Itabirito/MG.

Art. 7º - A eleição dos integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para esse fim, a ser convocada mediante Edital, nos termos do Regimento Interno do CMDM.

§ 1º - A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pelo (a) Presidente do CMDM.

§ 2º - A Presidência do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos integrantes da sociedade civil.

§ 3º - As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar um representante titular e um suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 9º - A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 10 - Os representantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 11 - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional das Conferências.

Art. 12 - O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou requerimento da maioria de seus representantes.

Art. 13 - O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigor desta lei.

Art. 14 - Os integrantes do CMDM e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16 - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 17 - Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessados, que, a critério da Presidência, poderão fazer uso da palavra.

Art. 18 - À Presidência do CMDM compete:

I. representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
II. dirigir as atividades do Conselho;
III. convocar e presidir as sessões do Conselho;
IV. proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 19 - O Presidente do CMDM será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho seu integrante mais antigo na condição de conselheiro(a).

Art. 20 - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 21 - À Secretaria-Geral do CMDM compete:

I. providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II. elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
III. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
IV. organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
V. exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 22 - Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do CMDM serão eleitos pelo conselho em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - As eleições gerais estarão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 23 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno, que deverá ser editado via Decreto Municipal.

Art. 24 - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, restando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 31 de março de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL